

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14575/12

ATOS DE *ADMINISTRAÇÃO* DE **PESSOAL TEMPO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR** DF CONTRIBUIÇÃO COM **PROVENTOS INTEGRAIS** ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À **ESPÉCIE** REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.668 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MARIA JOSÉ BRITO TAVARES
 - 1.2.2. Matrícula: 12.800-7
 - 1.2.3. Cargo/Função: Técnico em Contabilidade
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 15.697 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 06/06/2012
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial de 03 a 09 de junho de 2012.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor Cristiano Henrique Silva Souto
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB